

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.444, DE 2015

Torna inadimplente, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Município que deixar de aplicar os dispositivos da Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003.

Autora: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil.

Relator: Deputado Lucas Vergílio

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.444, de 2015, da CPI da violência contra jovens, negros e pobres, faz parte das medidas de natureza afirmativa, contidas na Conclusão dos trabalhos daquele Colegiado.

Segundo a proposição, tornam-se inadimplentes, para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os Municípios que não implementarem, nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, portanto, não foi aberto prazo para apresentação de emendas na Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreciação faz parte de um conjunto de medidas legislativas voltadas para ações afirmativas que a CPI da Violência contra jovens, negros e pobres apresentou na conclusão de seu relatório final, em 2015, nos seguintes termos: “A Comissão, com a finalidade de agir, dentro de suas atribuições, em nome das vítimas e de seus familiares, traz recomendações sobre uma série de providências legislativas que visam ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro com vista ao efetivo enfrentamento do homicídio de jovens negros e pobres.

O conteúdo do projeto encontra-se no bojo das recomendações que a CPI, no âmbito de suas atribuições, fez aos Poderes Executivos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, visando desenvolver, implementar e fomentar a manutenção contínua de ações para a eliminação do racismo nas instituições públicas e privadas, assegurando o cumprimento e a divulgação do Estatuto da Igualdade Racial, da Lei 11.645/2008 e da Lei 10.639/2003, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial e de gênero e de intolerância religiosa.

A Lei nº 10.639/03 altera a LDB (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para estabelecer a obrigatoriedade, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, contemplando em seu conteúdo programático o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

Preconiza ainda aquele diploma normativo que os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira devem ser ministrados

no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.

O projeto em apreciação, com o intuito de dar concretude e eficácia a essa belíssima ação afirmativa, que se reveste de incontestável valor para o fortalecimento da nossa democracia e cidadania, cria mecanismo para garantir a sua implementação pelos Municípios, tornando-os inadimplentes, para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso de não cumprimento de suas determinações.

Adicionalmente, registro que existe um pequeno erro de digitação na redação do art. 1º do Projeto, quanto à referência ao ano de edição da Lei nº 10.639, grafada como “20013” ao invés de “2003”, que seria o correto, pelo que apresento uma emenda de relator para proceder ao devido ajuste.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.444, de 2015, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Lucas Vergílio
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 2.444, DE 2015**

Torna inadimplente, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Município que deixar de aplicar os dispositivos da Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica considerado inadimplente de acordo com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o Município que deixar de aplicar os dispositivos da Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003”.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **Lucas Vergilio**
Relator